

LANNA RIBEIRO

SOCIETÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

13 ABRIL/2026

O IMPACTO DO E-BEF NAS SOCIEDADES LIMITADAS COM SÓCIOS PJ, E A DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS ATÉ 31 / 12 / 2026



1. INTRODUÇÃO

A Instrução Normativa RFB nº 2.290, de 30/10/2025, alterou a IN RFB nº 2.119/2022 e criou uma obrigação específica e urgente para as sociedades limitadas (LTDA) que possuem, no mínimo, uma pessoa jurídica no Quadro de Sócios e Administradores (QSA). Essas empresas devem apresentar o Formulário Digital de Beneficiários Finais (e-BEF) até 31/12/2026, com a posição atualizada de seus beneficiários finais. A questão é vital para empresas de estruturas societárias que agora enfrentam um prazo crítico — e muito mais curto do que imaginam.

Estamos em abril de 2026, o que significa menos de 9 meses para adequação. Enquanto a maioria das empresas tem até 2027 ou 2028 para se conformar com as novas regras do e-BEF (conforme o cronograma do Anexo XVI, baseado em faturamento), as LTDA com pessoa jurídica no QSA têm um regime próprio — com prazo específico e muito mais apertado. Ignorar essa obrigação pode resultar em consequências imediatas e severas para o CNPJ e a operação da empresa.

2. A MUDANÇA HISTÓRICA: DE DISPENSADAS A OBRIGADAS

Até a IN RFB nº 2.290, as LTDA que tinham apenas pessoas jurídicas como sócias — ou pelo menos uma PJ no QSA — estavam dispensadas de informar beneficiários finais. Era uma simplificação que funcionava bem para holdings e estruturas de investimento. Agora, essas empresas passam a ter obrigação absoluta de informar (art. 55-G, parágrafo único, da IN RFB nº 2.119). A lógica é clara: o Fisco quer rastreabilidade do controle real. Se uma empresa é sócia de outra, a Receita Federal quer saber quem está por trás daquela primeira empresa.

É uma questão de transparência e combate à ocultação de beneficiários finais, alinhada com padrões internacionais de compliance. O ponto crucial é que as LTDA NÃO seguem o cronograma do Anexo XVI (etapas progressivas de 2027-2028 baseadas no faturamento). Elas têm um regime próprio, com prazo específico e muito mais apertado: 31 de dezembro de 2026.

3. O CONCEITO DE BENEFICIÁRIO FINAL EM CADEIA SOCIETÁRIA

Para a Receita Federal, beneficiário final é a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade (art. 53 da IN RFB nº 2.119). A diferença entre informar o QSA — que já existe no CNPJ — e informar beneficiários finais é abissal: exige rastreamento do controle real, podendo envolver várias camadas de empresas, fundos e até estruturas internacionais.

O que significa “posição atualizada dos beneficiários finais”? Não é apenas listar os sócios da holding já constantes do QSA. É ir muito além: rastrear quem está por trás de cada sócia pessoa jurídica. Se a holding tem como sócia a empresa X, precisa informar quem controla a empresa X. Se a empresa X tem como sócia a empresa Y, a cadeia deve ser percorrida até se chegar a pessoas naturais. Este prazo vai forçar esse mapeamento e a organização de informações que, para muitos, será absolutamente inédita.

4. AS CONSEQUÊNCIAS OPERACIONAIS DE NÃO CUMPRIR

Não apresentar o e-BEF até 31/12/2026 gera consequências imediatas e severas. Conforme os arts. 55-A e 56 da IN RFB nº 2.119, as empresas inadimplentes ficam sujeitas a: (a) inscrição no CNPJ suspensa; (b) bloqueio de contas bancárias; (c) impossibilidade de fazer transferências e receber pagamentos de clientes; (d) impossibilidade de obter empréstimos e realizar aplicações financeiras; e (e) responsabilização do representante legal.

A Receita Federal dará um aviso de 30 dias antes de suspender o CNPJ (art. 55-A, § 3º), mas isso não muda a obrigação de agir antes. Não espere a intimação para começar. O mapeamento da cadeia societária, a identificação dos beneficiários finais e a entrega do e-BEF exigem tempo e organização — especialmente em estruturas com múltiplas camadas de PJs. A adequação deve começar imediatamente.

5. O QUE FAZER: PASSOS ESSENCIAIS PARA A ADEQUAÇÃO

O primeiro passo é verificar se a LTDA possui ao menos uma pessoa jurídica no QSA. Confirmada essa condição, a empresa precisa: (i) mapear toda a cadeia societária, identificando cada sócio PJ e rastreando o controle até as pessoas naturais que são, em última instância, os beneficiários finais; (ii) coletar os documentos e informações exigidos pela Receita Federal sobre cada beneficiário final identificado; e (iii) preencher e transmitir o e-BEF via Portal e-CAC antes de 31/12/2026.

Estruturas com múltiplas camadas de holdings, participações cruzadas ou sócios residentes no exterior demandam atenção redobrada e, muitas vezes, assessoria jurídica especializada. O prazo é real, a obrigação é legal e as consequências do descumprimento são imediatas. A adequação ao e-BEF não é apenas uma questão de conformidade fiscal — é uma condição para a continuidade operacional do negócio.